



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2005.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/01 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

AUTORES:- CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Art. 1º - Fica por força desta, alterado o Artigo 180, da Lei Complementar nº 70/01, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 180 – A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a Tabela I, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

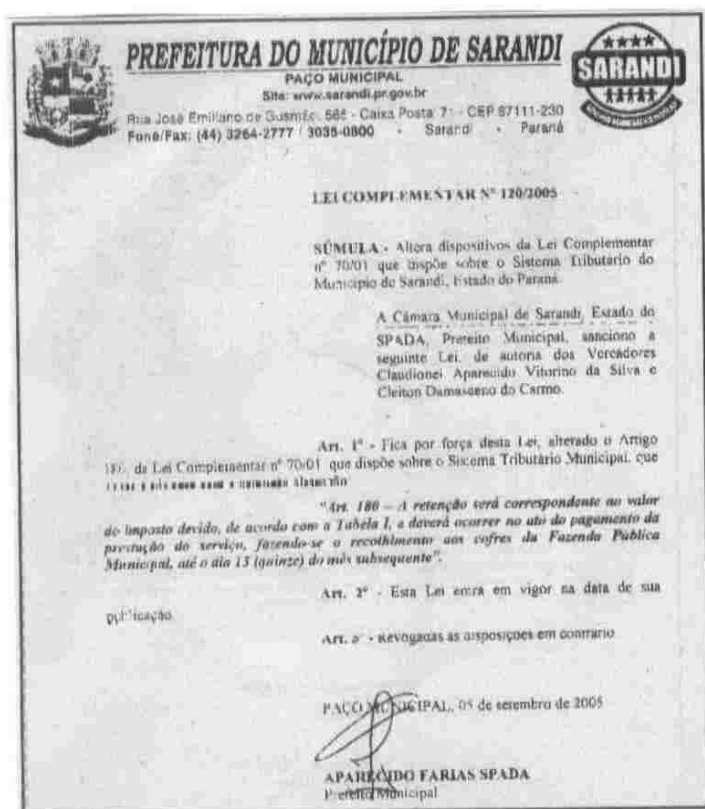
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2005 – De Autoria dos edis CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA e CLEITON DAMASCENO DO CARMO.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 70/01, que Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 05.09.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 17 de setembro de 2005. Edição nº 4.553 – SÁBADO

